

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA
MINA SUBTERRÂNEA – 2021/2023**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, aqui denominado **SINDICATO**, entidade de classe inscrita no CNPJ sob nº 20.215.059/0001-04, com endereço na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174- Bairro Bela Vista, Município de Paracatu – Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor Presidente **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, inscrito no CPF sob o nº **500.379.006-68**, consoante seus Estatutos Sociais e Ata de Eleição, e de outro lado a **NEXA RECURSOS MINERAIS S/A**, Unidade Morro Agudo, inscrita no CNPJ sob nº 42.416.651/0014-21, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento industrial no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, endereço Estrada Morro Agudo, S/N – Zona Rural, neste ato representada por seus procuradores: Sr. **ANTONIO OZORIO SOUTO PADRON**, Gerente Geral Mineração, portador da cédula de identidade nº 060706066 IFP-RJ e do CPF nº 731.080.227-68, residente e domiciliado na cidade de Vazante/MG e Sra. **FLAVIA SOARES BARRETO**, Gerente de DHO e Performance, portador da cédula de identidade nº MG-18955958 SSP/MG e do CPF nº 709.705-481-68, residente e domiciliado na cidade de Vazante/MG, nos termos dos seus atos constitutivos, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA**, na forma do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional dos acordos coletivos de trabalho e das convenções coletivas de trabalho como melhor forma de equacionar e prevenir conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para Turno de Revezamento aplicáveis para os empregados da Mina Subterrânea e a importância da negociação coletiva para conferir segurança jurídica às partes envolvidas e, por fim;

CONSIDERANDO a assembleia de trabalhadores realizada no dia 25/11/2021, que deliberou e votou na adequação da escala de trabalho, concordando com a redistribuição dos horários, considerando a jornada de ponto a ponto de 6h20, permanecendo o pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos na superfície com o adicional de 60%, mediante o pagamento em parcela única de indenização, as partes;

158


Antonio Padrón
Gerente Geral
Nexa Recursos Minerais S.A.


Valdir R. De Araújo
2º Tesoureiro


José Rogério Ulhoa
Presidente

CELEBRAM E FIRMAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominado doravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA**, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ESCALA DE TURNO DE REVEZAMENTO

O presente acordo representa livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados entre Sindicato e Empresa, para estabelecer nova Escala de Turno de Revezamento da Mina Subterrânea anexa: (Anexo 01: Escala de Turno de Revezamento).

As partes declaram que houve esforços mútuos para a diagramação da nova escala, otimizando processos internos de etapas e de layout, de modo a compatibilizar os interesses da operação, e simultaneamente propiciar maior tempo de folga para convívio familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA: JORNADA DENTRO DA MINA

Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes, para os empregados que trabalham na Mina Subterrânea, a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, em Turnos Ininterruptos de Revezamento, consoante escala de revezamento definida.

Parágrafo único: Fica aprovada a criação de 4 (Quatro) turnos fixos, seguindo os mesmos horários dos turnos de revezamento existente na Mina Subterrânea, com jornada de 6 (seis) horas diárias e no máximo 36 (trinta e seis) semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: SETORES ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

O horário de turno da mina subterrânea, objeto do presente acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento da mina e que possuam carga horária contratual de 180 horas.

CLÁUSULA QUARTA: NOVOS CONTRATADOS E TRANSFERIDOS

O presente acordo se aplica também aos empregados admitidos e/ou transferidos para o Sistema de Turno Ininterrupto de Revezamento da Mina Subterrânea, após a data de celebração deste acordo, com exceção do recebimento da indenização de adequação da escala de trabalho.

7/10

Antônio Padrón
Gerente Geral
Nexa Recursos Minerais S.A.

Valdir De Araújo
2º Tesoureiro

José Rogério Ulhoa
Presidente

CLÁUSULA QUINTA: DA REDUÇÃO DO TEMPO GASTO FORA DA MINA, NA SUPERFÍCIE - CLT, art. 294

As partes, de comum acordo, e após regular Assembleia de Trabalhadores, estabelecem o acréscimo de 45 (quarenta e cinco) minutos à jornada, que serão despendidos exclusivamente na superfície da Unidade Morro Agudo, para realização das seguintes atividades:

INÍCIO DE JORNADA:

- a) Colocação dos EPIs
- b) Realização do Diálogo Diário de Segurança (DDS)
- c) Passagem de Turno

FINAL DA JORNADA:

- a) Retirada de EPIs
- b) Entrega de boletins de operação
- c) Passagem de turno
- d) Higiene pessoal

Parágrafo primeiro: O referido tempo diário fora da mina de 45 min (quarenta e cinco minutos) será pago e remunerado na forma do art. 294 da CLT, com adicional de 60%, e não será computado para fins de intrajornada.

Parágrafo segundo: Considerando as disposições incluídas na CLT pela Reforma Trabalhista, os minutos dispendidos a) na passagem de catraca e deslocamento até o refeitório; b) no banho, e; c) na alimentação não mais serão computados na jornada.

Parágrafo terceiro: A transferência do empregado para qualquer outro setor da empresa, fora da mina subterrânea, implica em perda do direito ao recebimento da referida remuneração, prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo quarto: A transferência do empregado de qualquer outro setor da empresa para a mina subterrânea, assegura a este o direito ao recebimento da remuneração adicional, prevista no caput desta cláusula.

79B

Antônio Padrón
Gerente Geral
Nexa Recursos Minerais S.A.

Valdir R. De Araújo
20/05/2023

José Rogério Uli...
Presidente

CLÁUSULA SEXTA: INDENIZAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DA ESCALA E DA JORNADA DE SUPERFÍCIE

Em razão da adequação da escala de jornada de trabalho, a empresa pagará a todos os trabalhadores em relação aos quais essa situação se verificar, em parcela única, uma indenização no importe de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a qual, por sua natureza não salarial, não gerará encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de propositura de ação judicial questionando os tempos computáveis e não computáveis na jornada de trabalho ora negociada coletivamente e reduzida, de eventual condenação será deduzida/compensada a indenização de R\$ 5.700,00 recebida, evitando enriquecimento sem causa (CC/02, art. 884).

Parágrafo segundo: A presente indenização é restrita aos empregados que laboravam na escala anterior e que sofreram alteração de tempos. Não é devida a indenização para empregados contratados já na vigência do presente acordo coletivo e/ou para empregados transferidos para esta escala.

Parágrafo terceiro: Os empregados com contrato de trabalho suspenso por afastamento doença ou acidente de trabalho, quando de seu retorno, terão direito ao pagamento proporcional da indenização de que trata esta cláusula. O valor será reduzido em 1/24 avos para cada mês de afastamento ou suspensão nos últimos dois anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desse acordo é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, aos empregados, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, respeitados os termos e condições do período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA: OS LIMITES DE TRABALHO DENTRO DA MINA

As partes contratantes reconhecem que a jornada praticada dentro da mina respeita os limites legais de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA NONA: DO PRESTÍGIO AO DIÁLOGO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

XSB

Antônio Padrón
Gerente Geral
Nexa Recursos Minerais S.A.

Valdir Roberto Araújo
7º Tesoureiro

José Rogério Ulioa
Presidente

Na hipótese de divergências resultantes da aplicação do presente acordo serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V, do artigo 613 da CLT e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este acordo tem vigência de 02 anos, retroagindo seus efeitos para a data base que outubro 2021, produzindo efeitos até outubro de 2023.

As cláusulas normativas constantes do presente acordo coletivo de trabalho, segundo a vontade das partes, passam a integrar os contratos individuais de trabalho por elas abrangidas até que outro instrumento as revogue ou modifique expressamente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONGLOBAMENTO E DAS CONCESSÕES RECÍPROCAS

O presente acordo coletivo reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores e por eles foi aprovado em Assembleia e, globalmente, constitui concessões recíprocas entre os atores sociais. Reflete, ainda, uma autocomposição entre os envolvidos em relação aos tempos que, , deixaram de ser computáveis na jornada de trabalho, mediante recebimento de indenização paga em parcela única e, ainda, equacionando as rotinas e procedimentos e etapas das rotinas de modo a propiciar aos trabalhadores maior convívio familiar pela redução global de tempo de permanência na unidade.

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as Partes o presente Acordo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a Empresa, 2 (duas) para o Sindicato e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe ao Sindicato transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRTE/MG, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito.

Paracatu, 25 de novembro de 2021.

758

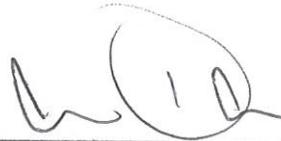

Antonio Padrón
Gerente Geral
Nexa Recursos Minerais S.A


Valdir De Araújo
2º Tesoureiro


José Rogério Ulhoa
Presidente

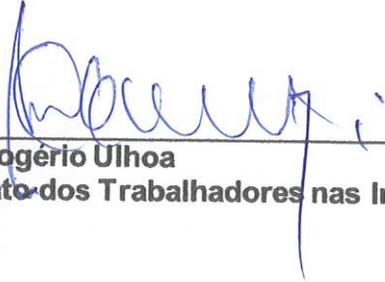


Flávia Soares Barreto
Gerente de DHO e Performance



Antonio Ozorio Solto Padron
Gerente Geral de Mineração MA e VZ

Antônio Padrón
Gerente Geral
Nexa Recursos Minerais S.A.



José Rogério Ulhoa
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Paracatu e Vazante

Testemunhas:



Valair X. De Araújo
2º Tesoureiro

ANEXO 01: Escala de turno:

	1º Turno			2º Turno			3º Turno			4º Turno		
	Início	Duração	Termino									
Saída da cidade	22:08	23:48	01:40	04:08	05:48	01:40	10:33	12:13	01:40	15:33	17:03	01:30
Chegada do ônibus	23:48			05:48			12:13			17:03		
Catraca	23:48	00:05	23:53	05:48	00:05	5:53	12:13	00:05	12:18	17:03	00:05	17:08
Refeição (Lanche, Almoço ou Jantar)	23:53	00:22	0:15	05:53	00:22	6:15	12:18	00:22	12:40	17:08	00:22	17:30
Ponto entrada	00:15	00:00	0:15	06:15	00:00	6:15	12:40	00:00	12:40	17:30	00:00	17:30
EPI's/Vestiário	00:15	00:05	0:20	06:15	00:05	6:20	12:40	00:05	12:45	17:30	00:05	17:35
DDS / Escalar o turno	00:20	00:10	0:30	06:20	00:10	6:30	12:45	00:10	12:55	17:35	00:10	17:45
Deslocamento para a frente	00:30	00:30	1:00	06:30	00:30	7:00	12:55	00:30	13:25	17:45	00:30	18:15
Check-lists + APR	01:00	00:05	1:05	07:00	00:05	7:05	13:25	00:05	13:30	18:15	00:05	18:20
Operação	01:05	02:20	3:25	07:05	02:20	9:25	13:30	02:20	15:50	18:20	02:20	20:40
Intervalo	03:25	00:15	3:40	09:25	00:15	9:40	15:50	00:15	16:05	20:40	00:15	20:55
Operação	03:40	02:20	6:00	09:40	02:20	12:00	16:05	02:20	18:25	20:55	02:20	23:15
Deslocamento para boca da rampa	06:00	00:30	6:30	12:00	00:30	12:30	18:25	00:30	18:55	23:15	00:30	23:45
EPI/vestiário	06:30	00:05	6:35	12:30	00:05	12:35	18:55	00:05	19:00	23:45	00:05	23:50
Ponto saída	06:35	00:00	6:35	12:35	00:00	12:35	19:00	00:00	19:00	23:50	00:00	23:50
Banho	06:35	00:20	6:55	12:35	00:20	12:55	19:00	00:20	19:20	23:50	00:20	0:10
Refeição (Lanche, Almoço ou Jantar)	06:55	00:20	7:15	12:55	00:20	13:15	19:20	00:20	19:40	00:10	00:20	0:30
Catraca	07:15	00:05	7:20	13:15	00:05	13:20	19:40	00:05	19:45	00:30	00:05	0:35
Saída do ônibus para Paracatu	07:20			13:20			19:45			00:35		

00:15	06:35	C	C	B	B	D	E	E	C	A	B	B	D	E	E	C	C	A	B	B	D	E	E	C
06:15	12:35	A	A	B	D	D	E	C	C	A	B	B	D	E	E	C	A	A	B	D	D	E	C	C
12:40	19:00	B	B	E	E	C	A	A	B	D	D	E	C	C	A	A	B	B	D	D	E	C	C	C
17:30	23:50	D	D	E	C	C	A	A	B	B	D	D	E	C	C	A	A	B	B	D	D	E	C	C
Folga		E	E	C	A	A	B	B	D	D	E	C	C	A	A	B	B	D	D	E	C	C	C	C

55B

19

Valdir S. De Araújo
2º Tesoureiro

Antônio Padrón
Gerente Geral
Nexa Recursos Minerais S.A.

José Rogério Ulhoa
Presidente